



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

DECRETO Nº. 021/2022, DE 11 DE MAIO DE 2.022.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais/Suplementares e dá outras providências”.

JOSÉ MARCOS MARTINS, Prefeito Municipal de Barrinha estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 2.744 de 11 de Maio de 2022, em seu artigo 1º:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais especiais/suplementares no valor de até **R\$ 1.261,628,21** (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2022 – Lei nº. 2.711 de (20/12/2021), classificadas e codificadas sob números:

| Codificação | Categoria Econômica | Ficha | Valor RS | Objeto | Período |
|----------------------------|---------------------|-------|------------|--|----------------|
| 02.07.01.15.452.0019.1.103 | 4.4.90.51.00 | 1302 | 252.032,21 | Obras e Instalações Serv. Municipal | Exercício 2022 |
| 02.07.01.15.452.0019.1.103 | 4.4.90.51.00 | 1303 | 180.000,00 | Obras e Instalações Serv. Municipal | Exercício 2022 |
| 02.03.06.12.306.0014.2.014 | 3.3.90.30.00 | 168 | 721.596,00 | Mat. Consumo Merenda Escolar | Exercício 2022 |
| 02.03.03.12.361.0010..010 | 3.3.90.30.00 | 108 | 108.000,00 | Material de Consumo Ensino Fundamental | Exercício 2022 |

| | |
|---|---------------------|
| Valor Total do Créditos Adicionais | 1.261.628,21 |
|---|---------------------|

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes do:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

I -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a se verificar no presente exercício , nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **RS 252.032,21** (duzentos e cinquenta e dois mil, trinta e dois reais e vinte e um centavos);

II -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a se verificar no presente exercício , nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **RS 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), motivado pelo repasse voluntário da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**;

III -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a se verificar no presente exercício , nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **RS 721.596,00** (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis reais), Convênio **MERENDA ESCOLAR ESTADUAL**;

IV -) SUPERÁVIT FINANCEIRO verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **RS 108.000,00** (cento e oito mil reais), Recurso Federal **QSE**;

Art. 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.668 de 30/06/2021 que aprovou o PPA 2022_2025 e a Lei nº. 2.691 de 29/09/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2022**.

Art. 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audep**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal